



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90146/2023-UNIVASF
PROCESSO Nº 23402.037106/2023-36

CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024-UNIVASF que trata da Prestação Serviços de Apoio Parcial à Gestão Administrativa e Financeira Estritamente Necessária à Execução de Projeto de Pesquisa e Extensão, que entre si celebram a **Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF** e a **Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB**.

A **Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco**, Autarquia Federal, com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.440.725/0001-14, neste ato representada pela **Vice-Reitora, Sr^a. LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 350, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2023, seção 2, p.56, portadora da Matrícula Funcional nº 2474799, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC-PB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.168.943/0001-53, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida 1º de Maio, no 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58.015-905, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/2004, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. RODRIGO TAVARES DE SOUZA BARRETO**, conforme Processo nº 23402.037106/2023-36 base no contido no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010 e no Decreto nº 8.241/2014, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº 002/2024 – UNIVASF / FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de apoio parcial à gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** visando à realização do Projeto “Programa Ambiental de Gestão Sustentável e Títulos e Domínios das Famílias Reassentadas (PBA 7 e 8) do PISF.” conforme Projetos de Pesquisa e Extensão aprovados nas respectivas Câmaras da UNIVASF, Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária, anexos, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação Nº 90146/2023 (Processo Administrativo nº 23402.037106/2023-36), aos Projetos de Pesquisa e Extensão aprovados nas respectivas Câmaras da UNIVASF, Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária, bem como à proposta da CONTRATADA, partes integrantes e indissociáveis deste processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a execução deste Contrato, a UNIVASF repassará a FUNETEC-PB o valor de **R\$ 9.193.449,93** (Nove milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), sendo **provenientes do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 948306/2023, ou outro que venha a substituí-lo, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR**, os quais serão repassados pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO DE APOIO após assinatura do presente instrumento jurídico, na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no **PLANO DE TRABALHO**;

4.2. Do valor indicado no item anterior, **R\$ 526.220,44** (Quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), será **referente às Despesas Orçamentárias e Administrativas – DOA – da Fundação de Apoio** e serão autorizados as retiradas também em conformidade com **PLANO DE TRABALHO**;

4.3. No valor total descrito no item 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.4. Eventuais saldos remanescentes serão revertidos, após a finalização do projeto, em favor da **CONTRATANTE**, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverão constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela **CONTRATANTE**;

4.5. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o **PLANO DE TRABALHO e a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** (Orçamento Detalhado do Projeto), permitida a movimentação de recursos entre as despesas como forma de readequação orçamentária após acordo entre as

Contrato nº 002/2024 – UNIVASF / FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

partes e autorização final da **CONTRATANTE**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do **PLANO DE TRABALHO e da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**;

4.6. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de bens e serviços previstos no **PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** do Projeto poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da **CONTRATANTE**, tendo por finalidade o cumprimento das ações e metas do projeto, **e desde que não acarretem em infração legal ou no aumento/supressão do contrato**, situação que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do **PLANO DE TRABALHO e da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**;

4.7. Os Aditivos/supressões que impliquem em alteração do valor inicialmente pactuado deste contrato devem observar os limites da legislação (art. 125 da Lei Nº 14.133/2021) e devem ser precedidos obrigatoriamente de Termo Aditivo;

4.8. Os repasses à Fundação de Apoio obedecerão o seguinte rito:

4.8.1. Após a assinatura do contrato (1º repasse) e/ou a entrega de cada relatório (demais repasses), o repasse financeiro será realizado em até 30 (trinta) dias, após a confirmação da efetiva disponibilidade de recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR à UNIVASF, condicionada ainda à apresentação de fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e documentos comprobatórios, bem como, verificação pela PROGEST da situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF;

4.8.2. A fatura apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no parágrafo anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.8.3. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso no pagamento da DOA, motivado pela UNIVASF, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a ser descentralizada por meio do **TED nº 948306/2023, ou outro que venha a substituí-lo, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR**, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Contrato nº 002/2024 – UNIVASF / FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

Gestão/Unidade: 26230/154421
Fonte de Recursos: 1444000000
Programa de Trabalho: 174361
Plano Interno: NE0000GPCS2
Natureza de Despesa: 449039

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Caso seja obtida qualquer criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, ou promoção de novas tecnologias pela **CONTRATANTE**, sem colaboração da **CONTRATADA**, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da **CONTRATANTE** responsável pela inovação ou criação;

6.2. A **CONTRATADA** não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;

6.3. A propriedade dos **RESULTADOS** decorrentes da realização das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** será da **CONTRATANTE**, ficando desde já garantido à **CONTRATADA** a autorização para utilização dos **RESULTADOS** para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais **RESULTADOS**, observada as autorizações específicas emitidas pela Coordenação do Projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo efetivamente comprovado em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

7.2. Cada parte será responsável pela gestão, fiscalização, supervisão e aplicação de todas as medidas pertinentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que atuem em seu nome;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

7.4. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

7.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com o previsto no **PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**, bem como nas normas que regem a matéria, em especial a Resolução nº 01/2015-CONUNI/UNIVASF e em outras cláusulas e condições deste Contrato, além de:

8.1. Executar as atividades de apoio parcial logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à **UNIVASF** no cumprimento do **PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**;

8.2. Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

8.3. Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de serviços;

8.4. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, observadas em todo caso as exceções previstas na própria norma;

8.5. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços (de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**), os quais serão creditados em conta bancária indicada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**;

8.6. Indicar conta bancária específica para a recebimento dos aportes financeiros, e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

8.7. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;

8.8. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

8.9. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

8.10. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da **CONTRATANTE**;

8.11. Prestar contas à **CONTRATANTE**, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos;

8.11.1. A quitação integral somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da **prestação de contas final**, nos seus aspectos técnicos e financeiros, sendo, após as devidas conferências, autorizada a retirada da última parcela relativa as Despesas Operacionais e Administrativas no montante de 30% (trinta por cento) do valor total previsto para a DOA;

8.11.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a **prestação de contas parcial** a qualquer tempo na vigência deste contrato, situação em que deverá ser atendido pela Fundação de Apoio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis munido dos respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada e documentada, circunstância em que um novo prazo será estabelecido de comum acordo entre as partes, levando em consideração a complexidade das informações requeridas e a disponibilidade dos documentos necessários.

8.12. Demais obrigações a serem observadas são aquelas previstas em Termo de Referência, documento integrante a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1. Efetivar o pagamento do valor deste contrato à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato;

9.3. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;

9.4. Providenciar a publicação por extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União;

9.5. Demais obrigações a serem observadas são aquelas previstas em Termo de Referência, documento integrante a este contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão realizados por José Raimundo Cordeiro Neto, SIAPE Nº 1672357 na qualidade de **Gestor do Contrato** e por João Pedro da Silva Neto, SIAPE Nº 1379705 na qualidade de **Fiscal do Contrato**;

10.2. Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao Coordenador do Projeto;

10.3. O GESTOR do contrato anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas, garantindo sempre o direito prévio de manifestação e ajuste por parte da CONTRATADA;

10.4. O acompanhamento do GESTOR e do FISCAL não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros;

10.5. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão parcial de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO;

10.6. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador e ao GESTOR do contrato, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

11.1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**;

11.2. Após a extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA** os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 155, incisos I a XII da Lei nº. 14.133/21, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

12.1.1. **Advertência por escrito**, após garantia da ampla defesa e do contraditório, quando do não cumprimento comprovado de quaisquer das obrigações contratuais

Contrato nº 002/2024 – UNIVASF / FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.2. Multa de:

12.1.2.1. 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor global da DOA, em caso de atraso na execução dos serviços, durante o primeiro mês;

12.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o valor global da DOA, em caso de atraso na execução dos serviços, após o primeiro mês;

12.1.2.3. 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor global da DOA, em caso de atraso na entrega da prestação de contas devida;

12.1.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor global da DOA, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor global da DOA, em caso de recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a Contratante em perdas e danos;

12.1.2.6. 2% (dois por cento) sobre o valor da DOA, em caso de descumprimento de qualquer outra condição ajustada;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As penalidades de multa previstas no item 12.1.2 decorrentes de fatos diversos, serão consideradas independentes entre si;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada somente após a garantia da ampla defesa e do contraditório, juntamente com as de multa, descontando-a do valor global da DOA;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores da DOA, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, as cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO** a qualquer momento, mediante notificação prévia, por escrito à outra **PARTE**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

13.1.1. Descumprimento comprovado de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste **CONTRATO**, o descumprimento comprovado das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, devendo sempre ser garantida a ampla defesa e o contraditório nas alegações;

13.1.2. Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos para sua liquidação e/ou dissolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

13.2. A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa:

13.2.1. Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**;

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais adicionais.

13.3. O **CONTRATO** será extinto com o decurso de prazo de vigência ou com cumprimento do objeto, observado em todo caso a possibilidade de prorrogação contida no art. 111 da Lei Nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, ou ainda, por simples Apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos que comprovadamente impactem na execução do objeto;

14.2. Quaisquer acréscimos/supressões ou alterações no presente instrumento realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS** ou **APOSTILAMENTOS** passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito;

14.3. Havendo prorrogação/alteração a UNIVASF e a Fundação de Apoio farão constar no termo aditivo os novos valores da proposta orçamentária, bem como deverá haver reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos/metastapas/etapas;

14.4. É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do **núcleo do seu objeto.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e 02 (dois) meses adicionais para prestação de contas, totalizando 14 (quatorze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei N 14.133/2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses para a apresentação da prestação de contas final por parte de CONTRATADA, sendo instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da CONTRATADA, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento, atas de reuniões e demais documentos que a UNIVASF entender necessários para a verificação do cumprimento do objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do **CONTRATO**, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008;

18.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes o presente Instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolina-PE, 05 de janeiro de 2024.

LUCIA MARISY
SOUZA RIBEIRO DE
OLIVEIRA:2641371
0578

Assinado de forma
digital por LUCIA
MARISY SOUZA
RIBEIRO DE
OLIVEIRA:2641371057
8

RODRIGO TAVARES DE
SOUZA
BARRETO:08708477400

Assinado de forma digital por
RODRIGO TAVARES DE SOUZA
BARRETO:08708477400
Dados: 2024.01.08 11:05:44
-03'00'

**LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE
OLIVEIRA
VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE REITORA
UNIVASF**

**RODRIGO TAVARES DE SOUZA BARRETO
SUPERINTENDENTE
FUNETEC-PB**

TESTEMUNHA 1

NELDSO FELIPE
FALCAO
MONTE:02313501
477

Assinado de forma
digital por NELDSO
FELIPE FALCAO
MONTE:02313501477

TESTEMUNHA 2



Documento assinado digitalmente
EDSON EMANUEL ROSA GONCALVES RIBEIRO
Data: 08/01/2024 15:15:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>